



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
CASA NAPOLEÃO LAUREANO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PARECER

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 62/2025, QUE CONCEDE
O TÍTULO DE CIDADÃO PESSOENSE AO SENHOR ÂNGELO
FABIANO FARIAS DA COSTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

AUTORIA: VEREADOR MARCOS HENRIQUES

RELATOR: VEREADOR CARLÃO PELO BEM

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo n° 62/2025, de autoria do Vereador MARCOS HENRIQUES, o qual concede o TÍTULO DE CIDADÃO PESSOENSE AO SENHOR ÂNGELO FABIANO FARIAS DA COSTA.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Analizando-se a redação e a justificativa do projeto, observa-se que a propositura não padece de vícios, revelando sua constitucionalidade.

Inicialmente, observa-se que o projeto está de acordo com o art. 30, I, da Constituição Federal e art. 5º, I, da Lei Orgânica de João Pessoa, que trata da competência legislativa dos Municípios:

“Artigo 5º - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem – estar de sua população, cabendo-lhe privadamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Percebe-se que o inciso I, do art. 5º da Lei Orgânica Municipal indica que a competência legislativa municipal abrange assuntos de interesse local.



Segundo Dirley da Cunha Júnior, entende-se, por interesse local “**não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato**”.

Por sua vez o art. 38 da Lei Orgânica do Município de João Pessoa estabelece que:

“Artigo 38 - O decreto legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.”

No que diz respeito aos Projetos de Decreto Legislativo, o art. 208, I, alínea a, e § 4º, do Regimento Interno da Câmara Municipal estabelece que:

“Art. 208 A Câmara Municipal, através de decreto legislativo, poderá conferir as seguintes honrarias:

I – Títulos:

a)	de	Cidadão	Pessoense.
(…)			

§ 4º As honrarias previstas neste artigo não poderão ser concedidas a pessoas físicas ou jurídicas que foram condenadas em ações criminais ou de improbidade administrativa, devendo ser comprovadas através de certidões expedidas pela Justiça Federal, Justiça Estadual, Justiça Militar e Justiça Eleitoral.”

Tendo em vista que os requisitos acima descritos foram preenchidos, com a apresentação das certidões negativas da homenageada, verifica-se a constitucionalidade do projeto de lei.

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, em atendimento à solicitação de **PARECER**, esta respeitável Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de João Pessoa vem, por meio de seu relator, pelos fundamentos já apresentados, **OPINAR** da maneira que segue:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
CASA NAPOLEÃO LAUREANO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

a) OPINA-SE pelo Parecer favorável AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 62/2025.

b) DEVOLVO o presente Projeto de Decreto Legislativo que tem por objetivo conceder o TÍTULO DE CIDADÃO PESSOENSE AO SENHOR ÂNGELO FABIANO FARIAS DA COSTA, para a Mesa Diretora desse Egrégio Parlamento, para que o mesmo seja deliberado em Plenário.

É como vota o Relator.

É o parecer

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2025.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Carlão Pelo Bem".

Carlão Pelo Bem
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
CASA NAPOLEÃO LAUREANO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

IV- PARECER DA COMISSÃO

A comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, opinou pelo **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 62/2025, em conformidade com o Parecer do relator.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2025.

Damásio Franca Neto

Presidente

Durval Ferreira

Membro

Valdir Trindade

Vice-Presidente

Marcos Vinícius

Membro


Carlão Pelo Bem

Membro

Milanez Neto

Membro